



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



OFÍCIO N° 185/2026 - GAB/PREF

Monte Carlo/SC, 22 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JUNIOR CHAGAS DE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Monte Carlo - SC.

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar n° 08/2026 -
Pedido de tramitação em regime de extrema urgência.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei Complementar n° 08/2026**, que altera a Lei Complementar n° 149, de 14 de novembro de 2025, para reabrir e prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal, no período compreendido entre **27 de maio de 2026 e 30 de setembro de 2026**.

A presente proposição tem por finalidade oportunizar aos contribuintes municipais nova possibilidade de regularização de seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal, permitindo a ampliação da adesão ao programa instituído pela Lei Complementar n° 149/2025 e favorecendo a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, muitos deles de difícil recebimento.

Importante destacar que a presente medida **não cria novos benefícios fiscais, não amplia descontos, não altera percentuais de anistia, não modifica condições de parcelamento e tampouco institui nova hipótese de renúncia de**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



receita, limitando-se exclusivamente à reabertura e prorrogação do prazo de adesão ao programa já instituído por legislação vigente.

Nesse contexto, registra-se que **não há impacto financeiro-orçamentário negativo decorrente da presente proposição**, uma vez que a medida não implica aumento de despesa pública nem criação de benefício fiscal adicional diverso daquele anteriormente aprovado por esta Casa Legislativa. Ao contrário, a expectativa é de incremento na arrecadação municipal mediante recuperação de créditos tributários e não tributários já constituídos.

Outrossim, cumpre salientar o caráter de extrema urgência da matéria, considerando a iminência da data prevista para reabertura do prazo de adesão ao REFIS Municipal, estabelecida para o dia 27 de maio de 2026. A apreciação célere do presente Projeto de Lei Complementar mostra-se indispensável para assegurar a continuidade administrativa, a segurança jurídica do programa e a efetiva implementação das medidas de recuperação fiscal sem solução de continuidade.

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a tramitação da matéria em regime de extrema urgência, viabilizando sua deliberação e aprovação em tempo hábil para entrada em vigor antes do início do novo período de adesão ao programa.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 22 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025, PARA REABRIR E PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 149, de 14 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os contribuintes devedores interessados em obter os benefícios concedidos por esta Lei Complementar, cujos débitos ainda não foram executados judicialmente, deverão protocolar seus requerimentos e efetuar o pagamento do débito à vista ou da primeira parcela no período compreendido entre 27 de maio de 2026 e 30 de setembro de 2026.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 149, de 14 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os contribuintes devedores interessados em obter os benefícios da anistia fiscal concedida por esta Lei Complementar, cujos débitos já se encontram executados judicialmente, deverão, através de seus procuradores ou pessoalmente, caso não possuam procurador constituído, estabelecer contato e procurar os serviços de Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município, com o objetivo de formalizar os respectivos acordos para



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



pagamento do débito à vista ou da primeira parcela no período compreendido entre 27 de maio de 2026 e 30 de setembro de 2026."

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar nº 149, de 14 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Ficam a Fazenda Pública Municipal e o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Monte Carlo autorizados a promover o parcelamento dos débitos tributários relacionados no art. 2º desta Lei Complementar, de acordo com as normas, critérios e condições nela fixadas, bem como a receber, mediante requerimento e protocolo, os pedidos de parcelamento formulados pelos contribuintes devedores interessados, durante o período compreendido entre 27 de maio de 2026 e 30 de setembro de 2026."

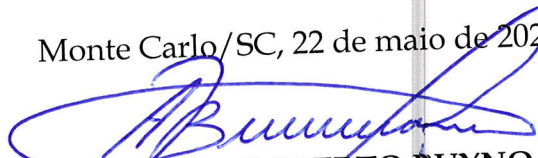
Art. 4º O art. 9º da Lei Complementar nº 149, de 14 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam os serviços de Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município autorizados a promover a celebração de acordos judiciais nos processos de execução fiscal já aforados, visando o recebimento dos débitos tributários relacionados no art. 2º desta Lei Complementar, de acordo com as normas, critérios e condições nela fixadas, durante o período compreendido entre 27 de maio de 2026 e 30 de setembro de 2026."

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 149, de 14 de novembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo/SC, 22 de maio de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que visa reabrir e prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 149, de 14 de novembro de 2025, estabelecendo novo período compreendido entre **27 de maio de 2026 e 30 de setembro de 2026**.

A medida tem por finalidade proporcionar nova oportunidade aos contribuintes para regularização de seus débitos perante a Fazenda Municipal, ampliando a adesão ao programa e possibilitando incremento da arrecadação pública, sem aumento de carga tributária.

A experiência demonstra que programas de recuperação fiscal promovem resultados positivos ao permitir a regularização de créditos de difícil recuperação, reduzindo a inadimplência e fortalecendo o equilíbrio das finanças públicas municipais.

Além de favorecer a arrecadação, a medida reduz litígios administrativos e judiciais, incentiva a regularização fiscal e fortalece a relação entre a Administração Pública e os contribuintes.

Registra-se, ainda, o caráter de extrema urgência da presente proposição legislativa, tendo em vista a proximidade da data prevista para reabertura do prazo de adesão ao REFIS Municipal, fixada para o dia 27 de maio de 2026, sendo imprescindível a aprovação e entrada em vigor da norma antes do início do período de adesão, a fim de evitar insegurança jurídica, prejuízos administrativos e atraso na efetiva implementação do programa.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



A celeridade na apreciação da matéria mostra-se indispensável ao interesse público, considerando o potencial incremento da arrecadação municipal, a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e a necessidade de oportunizar aos contribuintes meios imediatos para regularização de sua situação fiscal perante o Município.

Diante do relevante interesse público da proposta, especialmente diante de sua extrema urgência, espera-se a aprovação pelos Nobres Vereadores.

Monte Carlo/SC, 22 de maio de 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal